



Nota Técnica nº 018/2011/SRE-ANA

Documento nº 00000.023419/2011-09

Em 9 de setembro de 2011.

À Diretoria Colegiada

**Assunto: Solicitação de ampliação do prazo para atendimento de condicionantes da outorga de direito de uso de recursos hídricos para execução do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF**

**Referência: Processo nº 02501.000006/2001-51 e Documento nº 00000.016253/2011**

## APRESENTAÇÃO

1. Esta Nota Técnica apresenta uma análise da solicitação de ampliação do prazo para cumprimento de condicionantes da outorga de direito de uso de recursos hídricos para execução do PISF, encaminhada pelo Ministério da Integração Nacional – MI através do Ofício nº 286/2011 CGSGIB/SIH/MI (documento nº 00000.016253/2011), em 22 de junho de 2011.

2. Mais especificamente, o MI solicitou prorrogação do prazo de início da operação da primeira fase do empreendimento, cuja data limite é 26 de setembro de 2011, conforme estabelecido no Art. 4º, inciso III, da Resolução de Outorga nº 411, de 22 de setembro de 2005:

*“Art. 4º Esta outorga poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos arts. 15 e 49 da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, ou por descumprimento das seguintes condicionantes:*

...

*III – início da operação da primeira fase do empreendimento em até seis anos, contados da data de publicação desta Resolução; e*

...”

3. Entretanto, considerando que há interdependência entre os incisos III e IV do mencionado artigo, para cumprimento da condicionante estabelecida no inciso III, deve-se também cumprir a condicionante estabelecida no inciso IV:

*“Art. 4º ...*

*IV – implantação, até o início da operação da primeira fase do empreendimento, da cobrança pelo serviço de adução de água bruta, no âmbito da União e dos Estados beneficiados, com valores que cubram os custos de operação e manutenção do empreendimento.”*

4. Salienta-se que a condicionante estabelecida no inciso III do Art. 4º cumpre o disposto no inciso II do Art. 5º da Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000:

*“Art. 5º Nas outorgas de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, serão respeitados os seguintes limites de prazos, contados da data de publicação dos respectivos atos administrativos de autorização:*

...



*II - até seis anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.*

...”

5. Cabe ainda lembrar que utilizar-se de recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga constitui infração das normas de utilização de recursos hídricos, conforme estabelecido no Art. 49, inciso IV, da Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

## **CONTEXTO E HISTÓRICO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO**

6. A solicitação de prorrogação de prazo feita pelo MI foi motivada pelo Ofício nº 590/2011/SRE-ANA (documento nº 00000.012319/2011-19), encaminhado à Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional – SIH/MI em 19 de maio de 2011. Neste, o Ministério foi alertado da proximidade do encerramento do prazo para início da operação do empreendimento e instado a encaminhar requerimento de prorrogação de prazo de condicionante com justificativas fundamentadas e cronograma consubstanciado.

7. O envio do ofício ao MI, convém destacar, foi recomendado na Nota Técnica nº 10/2011/SRE-ANA (documento nº 00000.012232/2011-71) e pautou-se nas observações e impressões colhidas por técnicos da ANA na visita às obras do PISF, realizada em novembro de 2010, particularmente na percepção de que as obras não estariam concluídas dentro do prazo condicionado na outorga.

8. Em resposta ao Ofício nº 590/2011/SRE-ANA, o MI encaminhou o Ofício nº 286/2011 CGSGIB/SIH/MI (documento nº 00000.016253/2011), em 22 de junho de 2011, solicitando prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante da outorga relativa ao início da operação do empreendimento por três anos – ano 2014 –, inclusive com as razões e justificativas que fundamentam tal solicitação.

9. Após avaliar a documentação encaminhada pelo MI e concluir que faltavam informações necessárias para verificação das condições de cumprimento do novo prazo proposto, a ANA solicitou informações complementares por meio do Ofício nº 995/2011/SRE-ANA (documento nº 00000.018516/2011), de 15 de julho de 2011, concedendo o prazo de 30 dias para resposta.

10. Em resumo, foram solicitadas informações relativas ao início da operação do empreendimento: i) definição do escopo da primeira fase do empreendimento, ii) definição das demandas hídricas a serem atendidas na primeira fase, iii) cronograma físico-financeiro das obras que devem ser concluídas para o início da operação da primeira fase e relativas à implantação da cobrança pelo serviço de adução de água bruta: iv) definição das entidades operadoras dos estados envolvidos e v) confirmação ou revisão do prazo para apresentação do primeiro Plano de Gestão Anual.

11. O MI atendeu à solicitação e encaminhou as informações complementares requeridas por meio do Ofício nº 166/2011/SIH/MI (documento nº 00000.021556/2011), em 19 de agosto de 2011. O conjunto de informações apresentadas – razões, justificativas, metas e detalhamento do início da operação da primeira fase do empreendimento – foi considerado suficiente para subsidiar a análise do pleito.

## RAZÕES E JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS

12. O MI atribuiu a postergação do início da operação do empreendimento primeiramente ao retardo inicial de sua implantação e, depois, ao ritmo do andamento das obras, que foi aquém do previsto originalmente.
13. O retardo inicial da implantação decorreu basicamente de providências necessárias e legais, particularmente do licenciamento ambiental, cuja Licença de Instalação foi concedida pelo IBAMA em 23 de março de 2007 (com validade de quatro anos).
14. O retardo no andamento das obras, por sua vez, foi atribuído a uma série de fatos e eventos que vão desde ajustes de projetos básicos e seus desdobramentos (atraso em projeto executivo, alterações contratuais, etc.), passando pela necessidade de novas desapropriações de terras e novas autorizações de supressão vegetal, até o descobrimento de sítios arqueológicos e da ocorrência de “excesso” de chuvas na região nos anos de 2009, 2010 e 2011.
15. Além destes obstáculos, o MI destacou que providências de ordem institucional, mais especificamente a adequação da estrutura institucional e do corpo técnico dedicados ao PISF, que foram implementadas paulatinamente desde o ano de 2006, também contribuíram para o atraso no andamento do projeto.

## AMPLIAÇÃO DE PRAZO SOLICITADA

16. Com base nas razões apresentadas, o MI solicitou a ampliação do prazo para o início da operação da primeira fase do empreendimento (correspondente às condicionantes impostas na Resolução de Outorga nº 411/2005, Art. 4º, incisos III e IV) por um período máximo de três anos.
17. De acordo com detalhamento das metas apresentado no Ofício nº 166/2011/SIH/MI, **o início da operação do empreendimento, entendido como a operação do trecho do Eixo Leste compreendido entre a captação no Reservatório da UHE Itaparica e o ponto de entrega no Reservatório Barro Branco, em Pernambuco, - Meta 2 - ocorrerá no terceiro trimestre de 2014.**
18. Além deste novo prazo para início da operação da primeira fase do empreendimento – *Meta 2*, o MI também apresentou as seguintes metas:
- Eixo Leste
- Meta 1* – Piloto para operação, com captação no rio São Francisco e entrega no reservatório Areias, Pernambuco – 4º trimestre de 2012;
- Meta 2* – Início da operação, com captação no rio São Francisco e entrega no reservatório Barro Branco, Pernambuco, disponibilizando água para o Ramal do Agreste – 3º trimestre de 2014;
- Meta 3* – Captação no reservatório Barro Branco e entrega no reservatório Poções, Paraíba – dezembro de 2014.
- Eixo Norte
- Meta 1* – Captação no rio São Francisco e entrega no reservatório Jati, Ceará – 3º trimestre de 2014;
- Meta 2* - Captação no reservatório Jati e entrega no reservatório Caiçara, Paraíba – 4º trimestre de 2014.

## **AVALIAÇÃO DO MÉRITO DA SOLICITAÇÃO E DO NOVO PRAZO PROPOSTO**

19. A Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, em seu parágrafo segundo do art. 5º, estabelece que:

*“§2º Os prazos a que se referem os incisos I e II poderão ser ampliados, quando o porte e a importância social e econômica do empreendimento o justificar, ouvido o Conselho Nacional de Recursos Hídricos.”*

20. Observa-se que a avaliação do mérito da prorrogação precisa ser feita sob, pelo menos, dois ângulos: a) Se o porte e a importância social e econômica do empreendimento o justificar. Ou seja, o empreendimento em foco atende aos requisitos impostos pela lei para ampliação de prazo?; e b) Qual deverá ser o prazo de ampliação? A lei não estabelece qualquer prazo máximo ou mínimo, nem o número de vezes que ele poderá ser ampliado.

21. Sobre o porte e a importância social e econômica do PISF ressalta-se que, com o Projeto, serão beneficiados os Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba, além do Estado de Pernambuco, dentro da bacia do rio São Francisco. No futuro, este modelo poderá ser a base para o desenvolvimento de projetos similares, visando atender a outras bacias hidrográficas e áreas do semiárido brasileiro.

22. No projeto atual, as bacias selecionadas como destinatárias dessas águas são:

- a. CEARÁ: Rio Jaguaribe e bacias metropolitanas de Fortaleza, que são interligadas ao Jaguaribe através do Canal do Trabalhador. Nelas se encontram 23 médios e grandes açudes, dentre os quais se destacam Orós e Castanhão;
- b. RIO GRANDE DO NORTE: Rio Apodi e Rio Piranhas-Açu, onde se concentram 20 açudes de médio e grande portes, como o Armando Ribeiro Gonçalves e Santa Cruz;
- c. PARAÍBA: Rio Piranhas e Rio Paraíba: 36 médios e grandes açudes, com destaque para Coremas-Mãe d'Água, Engenheiro Ávidos, Epitácio Pessoa (Boqueirão) e, em implantação, Acauã;
- d. PERNAMBUCO: Rio Brígida e Rio Moxotó: 10 médios e grandes açudes, dentre os quais, Poço da Cruz, Chapéu e Entremontes.

23. A transferência das águas se fará através de dois eixos: EIXO NORTE Interligando o São Francisco, na altura de Cabrobó (PE), às bacias dos rios Jaguaribe (CE), Apodi (RN) e Piranhas/Açu (PB/RN), atendendo também a Bacia do Rio Brígida (PB); EIXO LESTE Interligando o São Francisco, na altura do Reservatório de Itaparica, à Bacia do Rio Paraíba (PB), atendendo também à Bacia do Rio Moxotó (PE) e ao Agreste Pernambucano.

24. Nas áreas de influência do Projeto encontram-se cerca de 397 municípios, abrangendo cidades de pequeno, médio e grande porte. Centros urbanos regionais importantes, como Fortaleza/CE, Mossoró/RN, Campina Grande/PB, João Pessoa/PB, Recife/PE, Salgueiro/PE, Arcoverde/PE, Juazeiro do Norte/CE, Cajazeiras/PB e Sousa/PB, também deverão ser beneficiados pelo Projeto. A população residente nestas áreas projetada para o ano 2025, com base no Censo Demográfico de 2000, é de 12 milhões de habitantes.

25. O Projeto beneficiará, também, as populações do sertão e do agreste situadas ao longo dos eixos hídricos criados com o Projeto, conformados por mais de 720 km de canais e reservatórios e pelos rios e açudes receptores das águas transpostas, estes com mais 1.000 km de extensão.

26. Diante dessas informações, não resta qualquer dúvida sobre o porte e sobre a importância social e econômica do projeto e, dada a sua complexidade e razões expostas pelo empreendedor, concorda-se com o mérito de se ampliar o prazo para início da primeira fase do empreendimento.

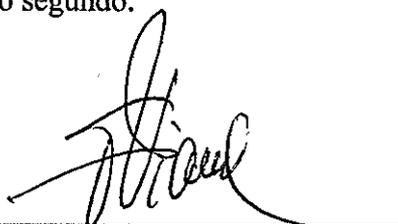
27. E ainda, com base no detalhamento apresentado pelo MI, considera-se a meta de iniciar a operação da primeira fase do empreendimento no terceiro trimestre de 2014 compatível com o porte e a complexidade do empreendimento.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

28. Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade de ampliação do prazo para início da operação da primeira fase do empreendimento – cumprimento das condicionantes estabelecidas no Art. 4º, incisos III e IV, da Resolução de Outorga nº 411/2005 – até 26 de setembro de 2014.

29. Ressalta-se a previsão de oitiva do CNRH, conforme estabelecido na Lei nº 9.984/2000, no seu Art. 5º, parágrafo segundo.

Atenciosamente,



FRANCISCO LOPES VIANA

Coordenador da Comissão Especial de Acompanhamento - CEA  
Superintendente de Regulação



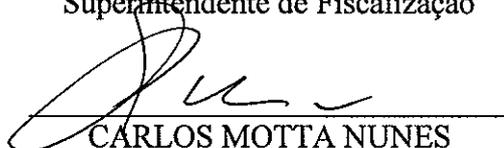
PATRICK THADEU THOMAS  
Especialista em Recursos Hídricos  
Superintendente Adjunto de Regulação



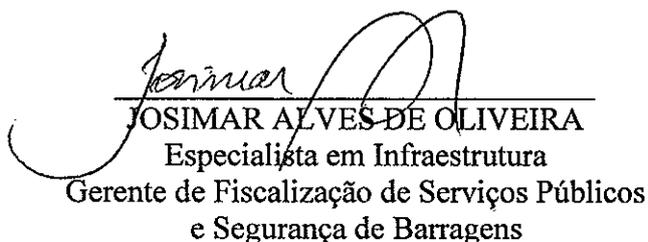
FLAVIA GOMES DE BARROS  
Especialista em Recursos Hídricos  
Superintendente de Fiscalização



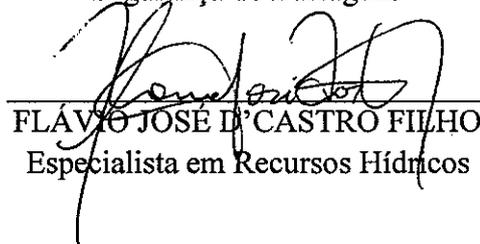
LUCIANO MENESES C. DA SILVA  
Especialista em Recursos Hídricos  
Gerente de Outorga



CARLOS MOTTA NUNES  
Especialista em Recursos Hídricos  
Gerente de Regulação de Serviços Públicos e  
Segurança de Barragens



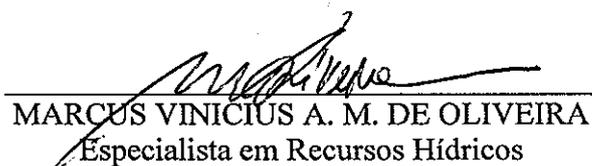
JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA  
Especialista em Infraestrutura  
Gerente de Fiscalização de Serviços Públicos  
e Segurança de Barragens



FLAVIO JOSÉ DE CASTRO FILHO  
Especialista em Recursos Hídricos



GABRIELA LEOPOLDINA ABREU  
Analista Administrativo



MARCUS VINICIUS A. M. DE OLIVEIRA  
Especialista em Recursos Hídricos